ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA, PIRACAIA, JOANÓPOLIS, PEDRA BELA, PINHALZINHO, TUIUTI E VARGEM subscrito no CNPJ 50.125.335/0001-04.

Aos dias 06 e 07 do mês de março de dois mil e vinte três, conforme locais e horários determinados nos editais de convocação, Jornal Oatibaiense publicado dia 04 de março de 2023 pág. B2, Assembleia ás 11 horas em primeira convocação e ás 13 horas em segunda convocação. Jornal de Itatiba Itatiba-Diário 02 de março 2023 pág. A8. Às 14 horas e 30 minutos em primeira convocação, ás16horas e 30 minutos em segunda convocação, obedecidos o quórum do artigo 612 da CLT, bem como o quórum estatutário, foi realizada assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Materiais Plásticos, Farmacêuticas de Itatiba, Atibaia, Morungaba, Piracaia, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem, **subscrito no CNPJ 50.125.335/0001-04**, que tem representatividade sobre as categorias de trabalhadores **nas Indústrias Farmacêuticas** enquadrados no quadro anexo ao artigo 577 da CLT - 10º grupo, e com base territorial nos municípios de **Itatiba, Atibaia, Morungaba, Piracaia, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem.** Os editais de convocação foram publicados no Jornal Oatibaiense dia 04 de março de 2023 pág. B2, no jornal de Itatiba Itatiba-Diário 02 de março 2023 pág. A8. Presentes às assembleias 17 trabalhadores sócios da entidade e 87 trabalhadores não sócios no setor Farmacêuticas, conforme comprovam a lista de presença da assembleia realizada que passa a fazer parte integrante desta ata. A assembleia foi instalada pelo presidente da entidade, Sr. **Valdeci Marques da Silva portador do CPF nº CPF: 580.536.629-00**, no que foi secretariado pela Sra. **Rosangela da Costa Ribeiro de Sousa RG: 35.372.723-4.** Diretora da entidade. O Sr. Presidente agradeceu aos presentes e ato contínuo, solicitou se alguém deles tencionava fazer parte da mesa, sendo que a escolha recaiu sobre os dirigentes sindicais. Em seguida por solicitação do Sr. Presidente, foi feita a leitura do edital de convocação que continha o seguinte teor: (Pelo presente

Estrada Arlindo Torso, número 615, Jardim Galetto, Itatiba - São Paulo SP CEP 13253-191 4538-0557/ 4524-3332.

EDITAL, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Fósforos, Sabão, Velas, Resinas, Adubos e Corretivos Agrícolas, Material Plásticos, Tintas e Vernizes de Itatiba e Região, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos TRABAHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICAS, ENQUADRADOS NO 10º GRUPO, DO QUADRO ANEXO AO ART. 577 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará nos dias, horários e locais abaixo: Municípios de Atibaia/SP, assembleia dia 07/03/2023, às 14h30min, local: Centro Empresarial Brazilian Business Park – Avenida Tégula, 888 - Pte. Alta, 12952-820, Atibaia/SP. Assembleia dia 06/03/2023, às 11h00min horas, local: Rua: OLEGÁRIO CUNHA LOBO, 25 Atibaia Jardim, Atibaia/SP, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Discussão e deliberação sobre a pauta das reivindicações a serem apresentadas ao Sindicato representação da respectiva categoria econômica;

b) Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao MTB, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo juntos ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria;

c) Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições;

d) Posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis, em primeira convocação, nos horários supramencionados, as mesmas se realizarão, no mesmo dia e local, duas horas após o horário da primeira convocação. Itatiba, 01 de março de 2023 Valdeci Marques da Silva. Diretor Presidente). Terminada a leitura do edital, foi colocado em discussão o item "a" da ordem do dia, que trata da discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicação da categoria a ser apresentada ao Sindicato econômico. Aos presentes foi feita a leitura das cláusulas da pauta, que continha o seguinte teor;

Estrada Arlindo Torso, número 615, Jardim Galetto, Itatiba – São Paulo SP CEP 13253-191 4538-0557/ 4524-3332.

(PRE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO SETOR FARMACÊUTICO 2023 (13.02.2023)

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO.

REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de **2023** a 31 de março de **2024** e a data-base da categoria em 1º de abril.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de abril de **2023**, o salário normativo será de:

a) **R$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais) por mês, para as empresas com até 100 (cem) empregados;**
b) **R$ 2.661,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais), por mês, para as empresas com mais de 100 (cem) empregados.**

Parágrafo único - Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida no presente instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Estrada Arlindo Torso, número 615, Jardim Galetto, Itatiba – São Paulo SP CEP 13253-191 4538-0557/ 4524-3332.

I) REAJUSTAMENTO SALARIAL

Recomposição do padrão monetário de salários vigentes, reajustando-os em 01.04.2023 no importe correspondente ao INPC/IBGE do período de 01.04.2022 à 30.03.2023.

II) AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Reajustado os salários nos termos do item I, aplicar-se-á sobre os mesmos um aumento real no importe de 2%.

SUPRESSÃO DE TEXTO EM RELAÇÃO A PAUTA 2016

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho no setor, comparado o número de empregos em Março de 2022 em relação ao número de empregos em Abril de 2023, fica estipulado relativamente ao ano de 2023 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7o, XI, primeira parte, e do art. 8o, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

A) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **31 de julho de 2023,** devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas; Poderá ainda a entidade sindical no mesmo prazo, ou seja, até 31.07.2023, comunicar a empresa para abertura das negociações sobre o tema.

B) O pagamento da PLR corresponderá a dois salários normativos;

b.1) A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 31/07/2023** e a segunda até 06 (seis) meses após_ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/09/2023**; (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020)

Estrada Arlindo Torso, número 615, Jardim Galetto, Itatiba – São Paulo SP CEP 13253-191 4538-0557/ 4524-3332.

b.2 A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ e Central Sindical) (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020)

b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado. (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020)

C) deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre **01/01/2023** a **31/12/2023**;

D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

E) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o periodo de 01/01/2023 a 31/12/2023, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias;

F) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias;

G) As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, cargos, salários e valores, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada. (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018);

H) Prevalecendo as eventuais contribuições incidentes sobre a PLR, negociadas entre sindicatos profissionais e empregadores; (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018);

I) Estabilidade aos representantes dos trabalhadores, integrantes da Comissão paritária de negociação coletiva sobre PLR, durante o inicio das negociações até um ano após o término da vigência do instrumento firmado. (TEXTO SUGERIDO NO SEMINÁRIO DE 2018)

Estrada Arlindo Torso, número 615, Jardim Galetto, Itatiba - São Paulo SP CEP 13253-191 4538-0557/ 4524-3332.

J) Em caso de atraso do pagamento será aplicado multa de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o valore da PLR, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.

K) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse. **(TEXTO INCLUÍDO NO SEMINÁRIO DE 2019)**

L) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra "b.2 e "b.3", no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (TEXTO INCLUÍDO NO SEMINÁRIO DE 2020)

M) As empresas localizadas na base de representação do SINDUSFARMA que não tenham fins lucrativos pagarão aos seus empregados a Participação nos Lucros e Resultados, a título de Abono, assegurando os valores líquidos, previstos na letra "b".

N) Eventuais encargos acrescidos ficarão a cargo do empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados Auxilio Alimentação no valor mensal de **R$ 700,00 (setecentos reais).** Tal benefício poderá ser concedido, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação.

O desconto será de R$ 1,00 (um real) independente do valor do salário. (INCLUSÃO NO SEMINÁRIO DE 2021)

Estrada Arlindo Torso, número 615, Jardim Galetto, Itatiba - São Paulo SP CEP 13253-191 4538-0557/ 4524-3332.

Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor praticado.

Nos casos de afastamentos por licença maternidade, auxílio doença, doença profissional, decorrentes do trabalho e acidente do trabalho o fornecimento da cesta básica ou vale alimentação será mantido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente medicamentos a seus trabalhadores e dependentes, mediante a apresentação de receita médica.

No que se refere à operacionalização dessa obrigação, poderão as partes discutir alternativas que possam melhor atender os interesses dos representados e das partes, ficando desde já a obrigação de fazer quanto ao fornecimento supra mencionado por parte das empresas.

REIVINDICAÇÕES QUANTO A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

SISTEMA DE CUSTEIO E PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, no mês de Abril de **2023**, a contribuição da entidade sindical profissional, no mesmo percentual conquistado pela categoria, recolhendo às entidades até dois dias após efetuado o referido desconto, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 10% do montante, acrescido de 1,0% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor das entidades sindicais prejudicadas. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente às entidades sindicais de trabalhadores ou através de guias próprias e/ou ordem bancária devidamente quitada.

O trabalhador poderá exercer o direito de se opor a contribuição no prazo de 10 (dez) dias da assinatura da convenção, devendo para tanto, protocolizar carta individual sobre sua intenção na sede do Sindicato de Trabalhadores.

Estrada Arlindo Torso, número 615, Jardim Galetto, Itatiba - São Paulo SP CEP 13253-191 4538-0557/ 4524-3332.

Do montante descontado, a empresa deverá efetuar a seguinte distribuição:

92% para o Sindicato dos Trabalhadores

8% para a Federação dos Trabalhadores

Os respectivos valores serão recolhidos aos sindicatos e a federação nos prazos previstos na presente cláusula.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento da contribuição assistencial, às respectivas entidades sindicais representantes da categoria profissional, inclusive a Federação dos Trabalhadores, em caráter, confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados.

O Sr. Presidente pediu a aprovação de todos sobre as matérias discutidas, o que foi aprovado sem exceção com 2/3 em primeira convocação Sr. Presidente fez os agradecimentos finais e de praxe, e deu por encerrada a assembleia, determinando a que fosse lavrada a ata, que após lida e achada conforme vai assinada. Sem mais. Itatiba, 08 de março de 2023.

Sr. **Valdeci Marques da Silva**

Presidente da entidade

Sra. **Rozangela da Costa Ribeiro de Sousa**

Estrada Arlindo Torso, número 615, Jardim Galetto, Itatiba – São Paulo SP CEP 13253-191 4538-0557/ 4524-3332.